



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 617/2004

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 29, VI, LETRA "B", DA CFB/88.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2005 a 2008, nos seguintes montantes:

§ 1.º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em **R\$ 11.825,39** (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 2.º - O subsídio mensal do Vice-prefeito fica fixado em **R\$ 3.554,49** (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único – O Vice-prefeito no caso de assumir cargo no Executivo, fará opção pelo salário correspondente ao cargo.

§ 3.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em **R\$ 3.186,75** (três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrário, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004).

AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e fixada no átrio do Executivo, para conhecimento de todos.